



Florianópolis (SC), Protocolo CELESC AC nº 2.268.956.945.687 em 25/08/2026 às 15:59 horas.

À Senhora
Nathalia da Silva Zimmermann
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15, Saco Grande
88.032-000– Florianópolis-SC
E-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br

Prezada Senhora,

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1420/SCC-DIAL-GEAPI – Pedido de Informação nº 0172/2026 – Ligações novas em propriedades rurais.

Em atenção ao Ofício nº 1420/SCC-DIAL-GEAPI, por meio do qual essa Secretaria de Estado da Casa Civil encaminha o Pedido de Informação nº 0172/2026, de autoria do Deputado Estadual Mário Motta, referente aos procedimentos adotados para novas ligações de energia elétrica em propriedades rurais no Estado de Santa Catarina, apresentamos, a seguir, os esclarecimentos solicitados.

Inicialmente, esclarecemos que os pedidos de nova ligação de energia elétrica são analisados individualmente, de acordo com as características de cada atendimento, observando-se a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas e os procedimentos técnicos da Celesc Distribuição S.A. A Resolução nº 1.000/2021 estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição e é complementada pelo PRODIST.

Para os atendimentos em baixa tensão, adotamos, entre outras disposições técnicas, a Norma N-321.0001 – Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão de Distribuição, atualmente em sua edição de dezembro de 2025.

Feitas essas considerações iniciais, passamos a apresentar, item a item, as informações requeridas.

1 – Quais são os requisitos legais, regulamentares e técnicos atualmente exigidos para a solicitação de nova ligação de energia elétrica em imóvel localizado em área rural?

Para solicitar uma nova ligação de energia elétrica, o interessado deve apresentar sua identificação,



informar corretamente a localização do imóvel, indicar as características da unidade a ser atendida, declarar a carga a ser instalada e apresentar documentação que demonstre seu vínculo com o imóvel.

Além da documentação, o padrão de entrada da unidade consumidora deve estar instalado de acordo com nossas normas técnicas e em condições de ser vistoriado. Conforme as características da solicitação, analisamos também as condições da rede de distribuição existente para verificar se o atendimento poderá ser realizado diretamente ou se haverá necessidade de obras de extensão, reforço ou adequação da rede.

Devem ser observadas, ainda, as exigências urbanísticas, fundiárias e ambientais aplicáveis ao local. Nos casos em que a legislação exigir alvará, Habite-se, autorização municipal, manifestação ambiental ou outro documento expedido pelo Poder Público competente, sua apresentação será necessária para o prosseguimento da solicitação. Em nossa orientação para ligação nova, informamos expressamente que, nas áreas legalmente protegidas e nos Municípios que editaram legislação específica, permanece obrigatória a documentação correspondente, além do documento de posse do imóvel.

Cabe esclarecer, ainda, que a localização física de um imóvel em área rural e sua classificação tarifária na classe rural são questões distintas. Para o enquadramento na classe rural, são exigidos documentos próprios para comprovação da localização e, conforme a modalidade, da atividade desenvolvida na unidade consumidora. Entre os documentos utilizados para comprovar a localização rural estão certidão municipal, comprovante de ITR ou Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR.

2 – Qual a documentação exigida do requerente para a realização da ligação de energia elétrica em propriedade rural?

Para pessoa física, solicitamos documento oficial de identificação, CPF e documentação que demonstre a propriedade ou a posse do imóvel a ser atendido. Quando o pedido for realizado por representante, deverá ser apresentada também a documentação correspondente à representação.

Para comprovação do vínculo com o imóvel, aceitamos, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) escritura, registro do imóvel ou certidão de inteiro teor do registro de imóvel;
- b) contrato de compra e venda emitido por instituição bancária;
- c) contrato particular de compra e venda, promessa ou compromisso de compra e venda;
- d) contrato de locação;
- e) documento de doação;
- f) contrato de arrendamento ou comodato; e
- g) formal de partilha.

Esses documentos constam entre aqueles que adotamos para caracterização da posse do imóvel em pedidos de ligação nova.

Conforme as características do imóvel e da solicitação, poderão ser exigidos documentos complementares relacionados às condições urbanísticas, ambientais ou fundiárias do local.



Caso o consumidor pretenda também o enquadramento da unidade consumidora na classe rural, serão observados os requisitos específicos dessa classificação, que podem envolver documentação destinada à comprovação de que o imóvel está situado em área rural e, conforme o caso, da atividade nele exercida.

3 – A titularidade da propriedade rural é requisito obrigatório para a solicitação da ligação de energia elétrica? Em caso negativo, quais documentos ou instrumentos podem suprir essa exigência?

Não. A pessoa que solicita a ligação não precisa, necessariamente, ser a proprietária registral do imóvel.

Para fins de atendimento, precisamos verificar a existência de vínculo legítimo entre o solicitante e o local onde será estabelecida a unidade consumidora. Esse vínculo pode ser demonstrado tanto pela propriedade quanto pela posse do imóvel.

A regulamentação da ANEEL admite documento, com data, que comprove a propriedade ou a posse do imóvel, não restringindo o relacionamento com a distribuidora exclusivamente ao proprietário registral.

Por essa razão, além da escritura ou do registro imobiliário, aceitamos, conforme a situação apresentada, instrumentos como contrato de compra e venda, promessa ou compromisso de compra e venda, contrato de locação, documento de doação, contrato de arrendamento ou comodato e formal de partilha.

Assim, não exigimos, como regra geral, que a matrícula do imóvel esteja registrada em nome da pessoa que pretende ser titular da nova unidade consumidora.

4 – Quais são as hipóteses mais frequentes de indeferimento de pedidos de ligação de energia elétrica em imóveis rurais?

Os pedidos são analisados individualmente e, em muitas situações, não se trata propriamente de um indeferimento definitivo, mas da impossibilidade de prosseguirmos com o atendimento enquanto determinada pendência não for regularizada.

De modo geral, entre as situações que podem impedir o prosseguimento da solicitação estão:

- a) ausência ou inconsistência da documentação necessária;
- b) ausência de documento hábil para comprovação da propriedade ou da posse do imóvel;
- c) padrão de entrada executado em desacordo com nossas normas técnicas;
- d) incompatibilidade entre as características da carga declarada e as instalações apresentadas;
- e) ausência de autorização municipal, urbanística ou ambiental, quando exigida para a situação apresentada;
- f) necessidade de regularização prévia decorrente das características fundiárias ou de eventual parcelamento do solo.

Dessa forma, procuramos verificar, em cada caso, se a pendência pode ser regularizada pelo interessado, orientando-o quanto às providências e aos documentos necessários para possibilitar o



prosseguimento do atendimento.

5 – Nos casos em que existam duas ou mais residências situadas em um mesmo imóvel rural, é possível a instalação de unidades consumidoras distintas? Em caso positivo, quais requisitos devem ser observados?

Sim, em princípio, é possível. A existência de duas ou mais residências dentro de uma mesma propriedade rural não constitui, por si só, impedimento à instalação de unidades consumidoras distintas.

Para tanto, cada residência deverá caracterizar uma unidade consumidora individualizada e atender aos requisitos técnicos aplicáveis, inclusive quanto ao padrão de entrada e à medição. Para cada nova unidade deverá ser formalizada a respectiva solicitação, com a apresentação da documentação necessária e a comprovação do vínculo do solicitante com o imóvel ou com a residência por ele ocupada.

Também analisaremos as condições da rede de distribuição e as eventuais exigências urbanísticas, fundiárias e ambientais aplicáveis à situação concreta.

É importante distinguir, entretanto, a possibilidade de existência de mais de uma unidade consumidora na mesma propriedade das condições financeiras aplicáveis à conexão.

A regulamentação da universalização estabelece como uma das condições para a gratuidade da conexão que não exista outra unidade consumidora com fornecimento de energia na mesma propriedade. Assim, a existência de uma unidade consumidora anterior poderá repercutir nas condições financeiras aplicáveis à nova conexão, mas não significa, por si só, que a instalação de uma segunda unidade consumidora seja proibida.

6 – Existe impedimento para a instalação de nova unidade consumidora quando a residência pertence a familiar do proprietário do imóvel, mas o terreno ainda não foi desmembrado ou transferido formalmente? Caso positivo, qual o fundamento legal e regulamentar dessa restrição?

Não há impedimento automático decorrente exclusivamente do fato de o solicitante ser familiar do proprietário ou de o imóvel não ter sido transferido formalmente para seu nome.

Como esclarecido anteriormente, para a solicitação da ligação aceitamos documentos que caracterizem não apenas a propriedade, mas também a posse ou outro vínculo legítimo com o imóvel. Dessa forma, um familiar que ocupe uma residência situada em propriedade pertencente a outro membro da família poderá, por exemplo, demonstrar seu vínculo com o local por meio de contrato de comodato, instrumento expressamente relacionado entre os documentos que aceitamos para caracterização da posse.

Também é necessário distinguir a existência de duas residências dentro de uma mesma propriedade de uma situação que configure parcelamento do solo.

A simples existência de uma segunda residência utilizada por um familiar não nos permite concluir, isoladamente, que o prévio desmembramento da propriedade seja requisito obrigatório para a



ligação de energia elétrica.

Por outro lado, caso a situação concreta caracterize parcelamento do solo, loteamento, condomínio ou outra modalidade de ocupação submetida a regras específicas de regularização urbanística, fundiária ou ambiental, deverão ser atendidas as exigências legais correspondentes.

Nesse sentido, a Lei Estadual nº 17.492/2018 estabelece procedimentos específicos para a implantação e operacionalização da infraestrutura necessária ao fornecimento de energia elétrica nos parcelamentos do solo, inclusive em situações localizadas em zona rural. Para loteamentos e condomínios urbanos ou rurais, por exemplo, a lei prevê a apresentação de documentação própria relativa à aprovação e ao registro do empreendimento.

Portanto, não adotamos como regra geral a exigência de que toda segunda residência localizada em propriedade rural seja previamente desmembrada para receber energia elétrica. A eventual necessidade de desmembramento, regularização ou autorização específica dependerá das características jurídicas, fundiárias e urbanísticas da situação efetivamente apresentada.

7 – Há previsão normativa que permita a comprovação da posse, autorização do proprietário, contrato de comodato, declaração ou outro documento apto a substituir a comprovação da propriedade para fins de ligação de energia elétrica? Em caso afirmativo, quais são essas hipóteses?

Sim. Para solicitar uma nova ligação, não exigimos exclusivamente a comprovação da propriedade registral do imóvel.

Aceitamos documentos que demonstrem adequadamente a propriedade ou a posse, dentre os quais escritura ou registro imobiliário, contrato de compra e venda, promessa ou compromisso de compra e venda, contrato de locação, documento de doação, contrato de arrendamento, contrato de comodato e formal de partilha, conforme a situação apresentada.

O contrato de comodato merece destaque no contexto apresentado no Pedido de Informação, pois constitui um dos instrumentos admitidos para demonstrar a posse ou a utilização legítima do imóvel e pode ser utilizado, por exemplo, quando o proprietário cede a utilização de uma residência a outra pessoa, inclusive a um familiar.

Quanto às declarações ou autorizações do proprietário, esclarecemos que sua apresentação, isoladamente, não é automaticamente equivalente aos documentos utilizados para comprovação da propriedade ou da posse. Para analisarmos a solicitação, precisamos de documento hábil a demonstrar o vínculo do interessado com o local a ser atendido, cuja suficiência será avaliada conforme as circunstâncias de cada caso.

Em situações submetidas às regras de parcelamento do solo, deverão ser observados, adicionalmente, os documentos e as autorizações previstos na legislação específica. A Lei Estadual nº 17.492/2018, em seu art. 17, disciplina as autorizações para implantação e operacionalização da infraestrutura destinada ao fornecimento de energia elétrica nos parcelamentos do solo e contempla, nas hipóteses nela previstas, requisitos próprios para imóveis, loteamentos e condomínios.

Diante do exposto, entendemos prestados os esclarecimentos solicitados quanto aos procedimentos



adotados pela Celesc Distribuição S.A. para novas ligações de energia elétrica em imóveis localizados em áreas rurais.

Ressaltamos que cada solicitação é analisada de acordo com as particularidades do caso concreto, considerando a documentação apresentada, as características da unidade consumidora, as condições técnicas da rede de distribuição e as exigências legais, regulamentares, urbanísticas, fundiárias e ambientais aplicáveis.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Wagner Felipe Vogel

A60D47D3DBB5460...

Wagner Felipe Vogel
Diretor Comercial

DocuSigned by:

Eloi Hoffelder

2F06C5116E6D4C9...

Elói Hoffelder
Diretor de Operação e Serviços

Assinado por:

Edson Moritz Martins da Silva

798135493253492...

Edson Moritz Martins da Silva
Diretor Presidente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1500/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 26 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0172/2026, de autoria do Deputado Mário Motta, encaminho a manifestação da Centrais Elétricas de Santa Catarina, contendo informações a respeito do serviço realizado pela Celesc na ligação de luz nas propriedades rurais do Estado.

Respeitosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato nº 413/2026 – DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0BLBY469**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 26/08/2026 às 15:14:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMTg0XzEzMTg4XzlwMjZfMEJMQlk0Njk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013184/2026** e o código **0BLBY469** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.